

## **ABUSO DE PODER**

Elizamara Reis Pereira (UNOPAR) [yzza2010@gmail.com](mailto:yzza2010@gmail.com)  
Marcela Maria Fernandes (UNOPAR) [mar.m.nandes@hotmail.com](mailto:mar.m.nandes@hotmail.com)  
Daniele Mudrey (UNOPAR) [dani\\_mudrey@yahoo.com.br](mailto:dani_mudrey@yahoo.com.br)

**Resumo:** A pesquisa deste artigo tem como temática o abuso de autoridade por parte de juízes, mostra a importância de explorar esse tema, pois a figura do juiz durante a Roma antiga, onde o juiz obteve o papel de neutralidade e obtinha o dever de solucionar os problemas dos dois lados de forma parcial. Tinham as considerações de ser o cargo elevado e eram vistos como mestres. Na Grécia os juízes cuidavam da administração e eram eleitos pelos votos dos cidadãos. O conceito de juiz foi desconstruído com os ideais iluministas com o passar dos anos. Durante a revolução francesa num contexto modificador foi repartido o poder em executivo, legislativo e judiciário. A teoria de Montesquieu visava à descentralização, não devendo o poder estar concentrado em uma única mão. O juiz é aquele que tem poder para julgar, na qualidade de administrador da Justiça do Estado. No Brasil os relatos históricos mostram que os tribunais de apelação surgiram durante os anos de 1609 e 1751, porém a discussão sobre a independência do judiciário foi instaurada durante o período império. Os juízes receberam os benefícios similares ao atual durante o período de republica. A lei que visava regular os abusos cometidos por autoridades surgiu durante o período de regime militar, ou seja, essa lei se enquadra nas normas de direito penal, processual penal, administrativo e civil. Os casos de abuso de autoridade são aqueles que cometidos por profissionais de caráter civil ou militar, ainda que transitório e não remunerado.

**Palavras-chave:** Abuso, autoridade, judiciário, constituição.

## **Power Abuse**

**Abstract:** The research has as its main theme the attack of authority on the part of the judges and shows us the importance of the role, while the figure of the judge during the old era, where the judge has the role of neutrality and gets the duty to solve problems on two sides partially. They had the considerations of being born and were seen as masters. The Greece the judgments were browsing and administration elected by votations of citizens. The concept of the judge has been deconstructed with the main Enlightenment over the years. During the French review in one context the executive, legislative and judicial power changed. Montesquieu's theory aimed at decentralization, not being able to be concentrated in a single hand. The judge is the one who has the power to judge, as administrator of the State Justice. In Brazil, reports to career courts began during the years 1609 and 1751, but the discussion on the independence of the judiciary was instituted during the empire period. Decision makers are present during the breeding season. A law aimed at regulating abuses committed by authorities during a period of military rule, ie, this law falls within the rules of criminal, procedural, administrative and civil law. The cases of abuse of authority are those committed by civilian or military professionals, even if transient and unpaid.

**Key-words:** abuse, authority, judiciary, constitution.

## **1. INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem como objetivo explorar casos de abusos cometidos por juízes e discutir sobre leis, prós e contras sobre novos projetos de leis. O abuso de autoridade correspondente a lei 4.898/65 criada em 9 de dezembro de 1965, para impedir que as pessoas fossem vítimas de abusos praticados por militares, se enquadra sob as normas de direito penal, processual penal, administrativo e civil.

Partindo disso, destacar o estudo deste artigo sobre abuso de poder jurídico. Como o próprio nome mostra abuso é a violação ou omissão do dever funcional, ou seja, com muitos casos onde profissionais públicos cometem este tipo de delito, por se acharem superiores aos outros em relação ao seu cargo, ou seja, é uma questão antiética que demonstra a importância de analisar esse tema de abuso de autoridade.

Segundo dados do CNJ (Conselho Nacional de Justiça) hoje no Brasil existem cerca de 20 juízes, um número grande onde muitos agem infringindo as leis, destes foram punidos em 2015 apenas 82 que agiram com petulância.

Nesses termos entrar em discussão onde juízes que tem o simples dever de agir e aplicar leis, porém muitos se mostram dominados pelo medo e acabam se obrigando a exercer sua profissão de maneira ilegal, em decorrência disso ocorrem muitos abusos. E outros se baseiam na ambição e acabam agindo de maneira corrupta.

A metodologia foi aplicada de forma onde foram pesquisados em revista e jornais eletrônicos casos onde houveram abuso de poder cometidos por juízes, onde foram descritos quatro dos abusos mais polêmicos.

## **2. REVISÃO LITERÁRIA**

### **2.1 ORIGEM**

Segundo Nelmo Versiani (2015), “O Direito romano pode ser conceituado como um conjunto de normas jurídicas observadas na cidade de Roma e também como um arcabouço de direito aplicado ao território do Império”.

A consonância entre poder e juiz, faz analisar o sentido de como a história transcorreu até os dias de hoje. De acordo com Enciclopédia Livre, na Roma Antiga o papel de um juiz era ter o poder de neutralidade diante das situações, trazendo consigo o dever de solucionar com parcialidade ambos os lados. Eram considerados posto judicial sênior ou mestre, vistos como o mais alto cargo de poder. Na Grécia Antiga, os magistrados tratavam da administração da cidade e também eram eleitos por um sistema de sorteio combinado através de voto da população.

Esse conceito foi se transformando ao longo dos anos e a imagem de que um juiz era um ser supremo foi se desconstruindo com os ideais iluministas, onde tinham a razão como poder central, o governo constitucional e etc. Racionalizam a visão teocêntrica do poder, acreditam assim na liberdade, igualdade e fraternidade; empalmando o método científico. Vivendo numa crise econômica e com a desigualdade social alarmante, os ideais transformaram e revolucionaram o século XVII, através da Revolução Francesa. O Absolutismo já estava em seu declínio, tendo seu fim na Proclamação da República, em setembro de 1792. É importante enaltecê-la a Revolução Francesa num âmbito modificador e de extrema relevância, com pressuposto, a divisão de poderes para o estabelecimento da República. A figura de um representante eleito pelo povo, em forma de democracia através do voto direto, a

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

repartição dos poderes em: legislativos, executivos e judiciários, são as determinantes de um modelo governamental que seria utilizado até os dias de hoje. A Proclamação da República no Brasil se deu no dia 15 de novembro de 1889, logo após vários movimentos como Inconfidência Mineira, Revolução Pernambucana e Revolução Farroupilha (Wikipédia, Enciclopédia livre, 2018).

Segundo Perret(2013), a Teoria da Separação de Poderes, proposta por Montesquieu, as três esferas constitucionais devem ser independentes e harmônicas entre si. A teoria visava à descentralização, não podendo o poder estar concentrado em uma única mão.

O Judiciário por sua vez, é exercido por juízes, tendo assim a capacidade de julgar de acordo com a constituição e leis vindas do Legislativo. O principal objetivo é garantir o direito a todos os cidadãos e a quaisquer situações posteriores dentro da sociedade. Sob esse mesmo ângulo é concernente identificar as reais funções daqueles que julgam perante a lei. O juiz é aquele que, investido de autoridade pública, tem poder para julgar, na qualidade de administrador da Justiça do Estado. O magistrado deve ser dotado de jurisdicionalidade, ou seja, ter jurisdição; estar dentro dos requisitos para a investidura do cargo; ter imparcialidade para julgar; ser independente, ou seja, sem que seja subordinado; deve obedecer a ordem processual da lei.

Há relatos que as histórias de jurisdição no Brasil surgiram ainda quando servia de colônia para Portugal, foram criados entre 1609 e 1751 que atentavam pelo nome de tribunal de apelação, pelos mesmos receberem casos de segunda instância sendo que o primeiro surgiu na Bahia e o segundo no Rio de Janeiro.

Durante o império o poder jurídico se mostrava com um perfil submisso, de forma que o imperador poderia interferir na gestão jurídica. Nesse mesmo período entrou em discussão uma espécie de reforma onde discutiria fato de o governo não escolher os membros e a independência dos magistrados. Entretanto na fase da república surgem a justiça federal e o supremo tribunal, nesse mesmo período são constituídos os benefícios e os limites de juízes que possuem similaridades ao vigente.

## 2.2 LEI 4.898/65 e Projetos de Leis

Sob um período de regime militar essa lei foi instaurada durante o ano de 1965 que visava regular o direito em casos de abusos de autoridade, ou seja, configuram casos de abuso de autoridades todos os fatos onde iniciam de profissionais que exercem cargos nos departamentos públicos no desempenho de sua função, ou seja, este conceito está descrito no art. 5º que descreve que os profissionais podem ser de caráter civil ou militar, ainda que transitório e não remunerado. Ela se enquadra nas normas de direito penal, processual penal, administrativo e civil.

Dentro desta lei está o art. 3º. Que constitui abuso qualquer forma em que atente com a liberdade, inviolabilidade e aos direitos do indivíduo. Em complemento já enquadra o art. 4º que mostra que o abuso de autoridade também pode se ordenar por privar, submeter a constrangimento, deixar de comunicar ao juiz a prisão de

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

qualquer pessoa, prolongar a execução temporária ou medida de segurança, ou de cumprir de imediato a ordem de liberdade.

Ou seja, nesse molde se configura que tanto o art. 3 e o art.4 se configuram por uma finalidade de desvio, pelo profissional agir de forma a colocar o próprio interesse acima do que é realmente colocado em sua função.

E segundo o art. 6º a gravidade do seu ato constituirá penas de multas, detenção de 10 dias a 6 meses, perda do cargo, interdição e impedimento de suas funções por um prazo de até 3 anos. E sobrepondo vem o art. 8º que a sanção aplicada será anotada na ficha funcional da autoridade civil ou militar. Porém o art. 28 relata que os casos omissos, serão aplicáveis as normas do Código de Processo Penal, sempre que compatíveis com o sistema de instrução e julgamento regulado por esta lei.

O Projeto de lei (PL) 280/16 de autoria do Senador Renan Calheiros (PSDB/MG) define os crimes de abuso de autoridade e da outras providências. Foi um polemico projeto que causaria mudanças na lei 4898/65 segundo Elisa Clavery (março 2017) “Em tempos de Lava Jato, o projeto é criticado por membros do Judiciário e do Ministério Público, que temem que o texto seja uma forma de barrar as investigações”.

Isto é se este projeto entrasse em vigor, beneficiaria muitos investigados, pois segundo o art. 25 deste projeto de lei “proceder à obtenção de provas, em procedimento ou fiscalização por meios ilícitos ou delas fazer uso, em desfavor do investigado ou fiscalizado, tendo conhecimento de sua origem ilícita”.

Quer dizer se o profissional agir em favor com provas ilícitas ele não é punido, porém se agir em desfavor com provas ilícitas ele será condenado.

Segundo professor e advogado Humbert (2016).

“É preciso avançar no combate e punir, criminal, civil e disciplinarmente os agentes públicos que cometem abuso de autoridade, mas também se insurgir contra o arbitrário e censurador PL 280/16, ofensivo a constituição e seus princípios fundamentais da repartição dos poderes, sua harmonia e independência. Não pode ser aprovado e se for, deve ser declarado inconstitucional”.

Nesse aspecto é possível ressaltar que esse projeto prevê punições para juízes, promotores e procuradores, por atos cometidos por sua função, ou seja, perante a isso iria abrir espaço para mais impunidade levando em consideração que se um juiz em seu ato trabalhista teria uma limitação em desempenhar sua função em decorrência da decisão do desembargador se sua decisão fosse recorrida, pois a mesma poderia ser considerada crime em relação à decisão do desembargador.

O texto do projeto de lei (PL) 85/2017 de autoria do Senador Randolfe Rodrigues, com autoria substituta do Senador Roberto Requião define e tipifica as condutas praticadas por abuso de autoridade, projeto que polemizou, pois punia o juiz que se por sua decisão ser revertida em instancia superior, trecho onde teve de ser retirado de pauta, pois segundo Gustavo Garcia (abril de 2017) “Vários senadores argumentaram que o texto poderia “criminalizar” a interpretação de fatos e leis – e criticaram a proposta”.

## 2.3 CASOS DE ABUSOS DE AUTORIDADE

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

Casos de abuso de autoridade no Brasil são constantes, como o ocorrido em dezembro de 2014, o juiz Marcelo Testa Baldochi, do Maranhão, acusou e deu ordem de prisão como flagrante, aos funcionários da companhia aérea TAM, onde foram encaminhados para a delegacia. O magistrado não conseguiu embarcar no voo por chegar atrasado e perder o check-in e cometendo assim o crime de abuso de poder. O juiz respondeu como processo administrativo disciplinar. (site Folha de S. Paulo 2016).

Em 2005, o juiz Jairo Cardoso Soares, do Rio Grande do Sul, após efetuar o pagamento de uma dívida que constava no Serasa junto ao Banco do Brasil, acusou o gerente do banco Seno Luiz Klock acusando-o de não conceder a liberação do cadastro nominal. O juiz por conta própria decidiu que reuniria entre policiais, oficiais de justiça e delegados. Passando por cima da ação judicial. O gerente foi preso em flagrante, permanecendo recluso por 10 horas, até a ação de juíza da cidade vizinha. O juiz foi acusado de abuso de autoridade, tramitando o processo por 10 anos após o ocorrido, tendo então que indenizar o gerente num valor de 64.800 reais. (Site Espaço Vital 2013).

Outro caso ocorrido em 2011, fez com que uma agente de trânsito do Rio de Janeiro, Luciana Tamburini, pagar 5 mil reais ao juiz João Carlos de Souza Correa, por zombar do cargo do magistrado, ao dizer “juiz não é Deus”, tendo a atitude como desacato. O juiz estava sem os documentos do veículo e sem a habilitação e teve como consequência a apreensão do carro, e através desse ato ele a processou e ela o processou por danos morais. Porém Luciana perdeu a causa na justiça, tendo assim que pagar a indenização. (Revista eletrônica Isto é 2016)

Em 2009 em Pernambuco o juiz Eduardo Neves Matias deu a voz de prisão ao advogado Hécio de Oliveira França, o desentendimento ocorrido após a tentativa do advogado em tentar acessar os autos de um inquérito policial. O caso foi encaminhado para o tribunal de justiça onde o juiz foi condenado e tendo que pagar uma multa de 25 salários mínimos. (Revista eletrônica Exame.com 2014)

Esses são apenas alguns dos casos mais conhecidos de como autoridades jurídicas lidam e até ultrapassam o senso comum do poder em favor de si mesmo.

## 2.4 ABUSOS DE AUTORIDADES

Quando colocado em evidência o abuso pode ser caracterizado nas modalidades de desvio, excesso e omissão, o desvio acontecendo quando a autoridade em questão resolve agir de maneira que favorece os próprios interesses, assim também o excesso, onde a autoridade age além do limite em que lhe foi concedida.

Classifica-se assim como poder a habilidade (física, moral ou intelectual) de; exercer influência sobre, o direito de deliberar, agir, mandar. Logo, é constituído ao juiz o direito de julgar e condenar; dentro desse prisma a constituição nos relata na Lei Orgânica da Magistratura Nacional no seguinte segmento:

Art. 35 - São deveres do magistrado:

I - Cumprir e fazer cumprir, com independência, serenidade e exatidão, as disposições legais e os atos de ofício;

II - não exceder injustificadamente os prazos para sentenciar ou despachar;

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

III - determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;

IV - tratar com urbanidade as partes, os membros do Ministério Público, os advogados, as testemunhas, os funcionários e auxiliares da Justiça, e atender aos que o procurarem, a qualquer momento, quanto se trate de providência que reclame e possibilite solução de urgência.

Certamente a lei é para garantir os direitos de tais magistrados, porém resguarda até onde se pode ir os seus direitos de ação. Desse modo a atitude em desobediência a lei, classifica as ações como abuso de autoridade. É dado o direito apenas em serviço da lei, quando se usa para benefício próprio o descumprimento daquilo que lhe foi designado, então deve cumprir as leis de correção. Mas por que tantos casos de excesso de dominação? Acreditar que aquele velho ditado “ quer conhecer alguém, então dê poder a ele”, traz a ideia de que talvez a justiça não esteja sendo tão eficaz dentro da sociedade.

Na concepção de Michel Foucault, “o poder está em toda parte; não porque englobe tudo, e sim, porque provém de todos os lugares”. O poder não é, pois, uma instituição nem uma estrutura e, também, não é certa potência de que alguns sejam dotados, mas “o nome dado a uma situação estratégica complexa numa sociedade determinada” (FOUCAULT, 1988, p. 103). Sobre esse pensamento fica claro entender que o poder envolve todas as camadas sociais, e que por consequência somos submetidos por ele.

Porém, para ter uma estrutura governamental que proporcione seus direitos em igualdade, sem que tenham desequilíbrios, é essencial que esse poder seja dosado da maneira certa, e não se sobrepor ao direito. É evidente que o poder está em todos os lugares quando se vive em hierarquização, mas é comum enxergar rupturas desacerbadas no meio jurídico do Brasil. Salientar que tudo tem um limite é ir contra costumes fixos e de longa data. A inadmissibilidade tem perdido suas forças diante de quadro assustador de consequências geradas após o enfrentamento de autoridades, como é o caso da funcionária do Detran (citada acima), que foi obrigada a indenizar o juiz em 5 mil reais, entendendo que esse valor é inferior a sua remuneração mensal. Em detrimento disso, é possível ver que o direito está sendo corrompido. Segundo o jornal EL País (Fevereiro 2018) “os juízes são uma espécie de casta”.

Pode-se assim constatar que o abuso acontece diariamente, mostrando que ninguém esta fora da linha de risco a ser penalizado por essa circunstância, porém entra em evidência que alguns dos profissionais de áreas onde se deveriam aplicar leis de forma igualitária e seguir do mesmo modo agindo de maneira petulante.

Ou seja, num cenário onde os juízes ostentam de muitos privilégios, porém numa visão elevada está escancarado que apesar de obter uma relevância grande em relação aos demais, ainda pode se observar que muitos ainda reivindicam outros tipos de benefícios, usando sua posição como se fosse uma espécie superior.

### **3. METODOLOGIA**

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

Este artigo é de caráter exploratório, com pesquisa quantitativa, que será realizada por meio de dados adquiridos com artigos de revistas e jornais que irão demonstrar a relevância do estudo em questão.

A pesquisa bibliográfica dará um maior aporte científico do assunto abordado, demonstrando por meio de autores que o tema precisa ser mais debatido, para que haja mais textos que fomentem a discussão discorrida pelo artigo, pois quanto mais material produzido, maior vai ser o acervo de conteúdo sobre o tópico.

O instrumental utilizado para a pesquisa de campo será somente os casos que ocorreram em relação ao abuso de poder dos juízes, que foram obtidos por meio de uma ampla pesquisa, em sites de revistas e jornais eletrônicos, do qual selecionamos EXAME.com, que polemiza os 5 casos de abuso de poder mais comentados no Brasil, a Folha de S. Paulo, a revista isto é e o site espaço vital, escolhendo quatro dos cinco casos polêmicos para descrever no meio do artigo.

#### **4. CONCLUSÃO**

O artigo teve como finalidade de compreender o abuso de autoridade e as leis que surgiram através de uma maneira de regularização, porém surgiu num cenário de ditadura onde eram cometidas muitas violações.

Através do contexto histórico foi possível observar a evolução da figura do juiz que primeiramente eram vistos como mestres e na atualidade encontram-se como aquele que tem poder para jogar, porém obedecendo as leis.

A ação do homem perante o poder à ele submetido diante da sociedade, tem-se mostrado degenerado. Sob um pensamento de que o poder pode sim, mudar opiniões e mudar situações, conforme o desejo daqueles que o adquirem. Mesmo vivendo numa sociedade controlada pela soberania estatal, é comum identificarmos o que o poder está deixando de ser interpessoal, passando a ser intrapessoal.

Neste contexto foi demonstrado que as formas de atitudes desacerbadas de juízes não estão em acordo com aquilo que lhes foram impostos perante a lei. Ficando evidente que muitas vezes eles não fazem o uso correto de suas autoridades, prejudicando aqueles que não lhes obedecem as ordens. A constituição tem leis que salvaguarda atitudes iminentes como essas, com o intuito de fazer suas correções necessárias.

#### **REFERÊNCIAS**

**BIRNFELD, Marco Antonio.** *Capítulo final do caso do magistrado gaúcho que mandou prender o gerente da agência bancária onde era cliente.* 2018. Disponível em: <<http://www.espacovital.com.br/publicacao-35853-capitulo-final-do-caso-do-magistrado-gaucha-que-mandou-prender-o-gerente-da-agencia-bancaria-onde-er>>. Acesso em: 08 abr. 2018. .

**CALHEIROS, Renan.** *Projeto de Lei do Senado nº 280, de 2016 - Agenda Brasil 2015.* 2016. Disponível em: <<http://legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?dm=4790078&disposition=inline>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

**CLAVERY, Elisa.** *Entenda o projeto de lei sobre abuso de autoridade.* 2017. Disponível em: <<http://politica.estadao.com.br/noticias/geral,entenda-o-projeto-de-lei-sobre-abuso-de-autoridade,70001717505>>. Acesso em: 04 ago. 2018.

**CNJ PUNIU 82 JUÍZES NO BRASIL DESDE 2005; 53 DELES CONTINUAM RECEBENDO SALÁRIO.** G1, 13 ago. 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/cnj-puniu-82-juizes-no-brasil-desde-2005-53-deles-continuam-recebendo-salario.ghtml>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**DAFLON, Rogério.** *O rei da carteirada.* 2016. Disponível em: <[https://istoe.com.br/391377\\_O+REI+DA+CARTEIRADA/](https://istoe.com.br/391377_O+REI+DA+CARTEIRADA/)>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**DESIDÉRIO, Mariana.** *5 juízes brasileiros que deram ordens de prisão polêmicas.* 2014. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/5-casos-polemicos-envolvendo-juizes/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**GARCIA, Gustavo.** *Senado aprova projeto que endurece punições para abuso de autoridade.* 2017. Disponível em: <<https://g1.globo.com/politica/noticia/senado-aprova-projeto-que-endurece-punicoes-para-abuso-de-autoridade.ghtml>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**FOUCAULT, M.** *História da Sexualidade: A Vontade de Saber.* Rio de Janeiro: Graal, 1988.

<[https://www.tjrs.jus.br/site/poder\\_judiciario/historia/historia\\_poder\\_judiciario/](https://www.tjrs.jus.br/site/poder_judiciario/historia/historia_poder_judiciario/)>. Acesso em 25 de março de 2018.

**HUMBERT, Georges.** *Abuso de autoridade e projeto de Lei 280/16: inconstitucionalidade.* 2016. Disponível em: <<https://georghumbert.jusbrasil.com.br/artigos/373229314/abuso-de-autoridade-e-projeto-de-lei-280-16-inconstitucionalidade>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**JUIZ QUE MANDOU PRENDER FUNCIONÁRIOS DA TAM É AFASTADO POR ABUSO DE PODER.** São Paulo, 27 abr. 2016. Disponível em: <<http://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2016/04/1765293-juiz-que-mandou-prender-funcionarios-da-tam-e-afastado-por-abuso-de-poder.shtml>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**JUÍZES SÃO UMA CASTA NO BRASIL E NA ARGENTINA, MAS SERVIDORES COMUNS NA FRANÇA.** Rio de Janeiro, 02 fev. 2018. Disponível em: <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/01/politica/1517513564\\_490091.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/02/01/politica/1517513564_490091.html)>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**MAGALHÃES, Juracy.** *Lei nº 4898.* 1965. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Leis/L4898.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L4898.htm)>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**PINHEIRO, Karina Bezerra.** *O Poder Judiciário através da história: reflexões sobre as principais transformações ocorridas na Nova República.* 2018. Disponível em: <[http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=17685&revista\\_caderno=9](http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=17685&revista_caderno=9)>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**RODRIGUES, Randolfe.** *Projeto de Lei do Senado nº 85, de 2017.* 2017. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/128545>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**SANTIAGO, Emerson.** *Abuso de poder.* Disponível em: <<https://www.infoescola.com/direito/abuso-de-poder/>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**VERSIANI, Nelmo.** *A jurisdição romana.* 2015. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/44904/a-jurisdicao-romana>>. Acesso em: 08 abr. 2018.

**WIKIPEDIA,** Enciclopédia Livre, Magistrado Romano. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Magistrado\\_romano](https://pt.wikipedia.org/wiki/Magistrado_romano)>. Acesso em: 22 abr. 2018.

**WIKIPEDIA,** Enciclopédia Livre, Magistrado. Disponível em: <<https://pt.wikipedia.org/wiki/Magistrado>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

**WIKIPEDIA,** Enciclopédia Livre, Revolução Francesa. Disponível em: <[https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o\\_Francesa](https://pt.wikipedia.org/wiki/Revolu%C3%A7%C3%A3o_Francesa)>. Acesso em: 22 abr. 2018.





Ponta Grossa, Paraná, Brasil – 06 a 08 de junho de 2018.

**PERRET**, Advogados. Montesquieu e a Divisão de Poderes (Sistema de Freios e Contrapesos). Disponível em: <<https://www.perret.com.br/2013/05/30/montesquieu-e-a-divisao-de-poderes-sistema-de-freios-e-contrapesos/>>. Acesso em: 22 abr. 2018.

---